



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*



**CONTRATO Nº 20/2023-UA IMBEL**

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO  
NA SALCP/UA IMBEL**

**CONTRATO Nº 20/2023-UA IMBEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2023-UA IMBEL.**

**REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE Nº 41/2023-UA IMBEL.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 297.234,09**

**VIGÊNCIA: 18/10/2023 A 17/06/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -  
IMBEL, VINCULADA AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
(MD) POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO  
EXÉRCITO, E A PESSOA JURÍDICA TOTVS S/A -  
CNPJ Nº 53.113.791/0001-22, CUJO OBJETO É A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E  
PARAMETRIZAÇÃO DO SPED FISCAL,  
FUNCIONALIDADE BLOCO K – ERP DATASUL.**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **T.L.I.P.DE.A.**, Ordenador de Despesas Substituto da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira

de Identidade sob o nº \*\*62.6\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.876.661-\*\*, que no final assina, e, do outro lado, a Empresa **TOTVS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, localizada na Avenida Braz Leme, 1000 – Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 39.817-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **A.DE.O.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº \*\*.940.56\*\* SSP/SP, inscrito no CPF nº \*\*\*.770.538-\*\* e o Sr. **M.H.N.DE.S.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº \*\*.501.\*\* SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.394.931-\*\*, que no final assinam, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 000314/2023-UA **IMBEL**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 41/2023-UA **IMBEL**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL** e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições são as seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de Tecnologia da informação para implantação e aprimoramento da parametrização, mapeamento, diagnóstico e validação dos cadastros que compõem os itens do layout do SPED FISCAL do ERP DATASUL-TOTVS, visando à geração do SPEED FISCAL na funcionalidade do Bloco K, para atender as exigências da Receita Federal do Brasil, com suporte técnico de acordo com o cronograma físico-financeiro contido no item 2.4 deste instrumento e com os termos e condições detalhados neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

2.1. A solução deverá atender as condições estabelecidas neste Instrumento, Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência a que se vinculam, e ainda:

#### **2.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

2.2.1. Capacitação ao Usuário para Parametrização e Cadastros:

- a. Parametrização do Estabelecimento;
- b. Parametrização dos Itens;

2.2.2. Capacitação no processo de manufatura para mitigar os impactos do bloco K:

- a. Estrutura;
- b. Ordens de Produção;
- c. Movimentação de estoque no bloco k;
- d. Beneficiamento;

2.2.3. Capacitação dos relatórios de apoio:

- a. Relatório Auxiliar EFD ICMS/IPI;
- b. Relatórios de ordens de produção;

2.2.4. Apoio na conciliação Saldo de Ordens de Produção x Registro de Inventário x Contábil;

2.2.5. Suporte para a correção dos Erros na Geração do SPED;

2.2.6. Acompanhamento na Geração SPED FISCAL EFD ICMS/IPI.

2.2.7. Para conferência das implementações serão utilizados os seguintes relatórios:

- a. LF0227 – Relatório Auxiliar EFD ICMS/IPI – Bloco K;
- b. LF0228 – Geração Registros Bloco K;

- c. LF0200/LF0201 - SPED FISCAL EFD ICMS/IPI;
  - d. d.CS0503 - Relatório de saldo de Ordem de Produção;
  - e. e.OF0791 - Registro de Inventário;
- Onde serão analisados:
- f. Ordens de Produção e Movimentação de Estoque no Bloco K;
  - g. Configurador de Produtos;
  - h. Beneficiamento Interno;
  - i. Fatores de Conversão de Unidade;
  - j. Saldo Escriturado;
  - k. Remessa e Entrada de Armazém Geral;

2.2.8. Tais alterações não resultarão em custos adicionais e não exigirão a contratação de serviços extras, uma vez que estão incluídas no Enterprise Resource Planning - ERP, ou sistema de gestão integrado, que a **IMBEL** contratou em 2020.

### 2.3. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

2.3.1. A demanda deverá contemplar a implantação do Bloco K via acesso remoto nas seguintes localidades:

- a. Sede da IMBEL (Brasília);
- b. Fábrica de Itajubá (FI);
- c. Fábrica de Presidente Vargas (FPV);
- d. Fábrica de Juiz de Fora (FJF);
- e. Fábrica da Estrela (FE);
- f. Fábrica de Material de Comunicações e Eletrônica (FMCE).

### 2.4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Atividades (Mensal)	MI (%)	M+1 (%)	M+2 (%)	M+3 (%)	M+4 (%)	M+5 (%)	M+6 (%)
Capacitação para parametrização e cadastro	5%	-	-	-	-	-	-
Capacitação no processo de manufatura e mitigação do impacto do bloco K	5%	-	-	-	-	-	-
Capacitação dos relatórios de apoio	5%	-	-	-	-	-	-
Conciliação dos saldos de produção x Registros do Inventário	-	13%					
Suporte e correção dos erros	-	-	45%		-	-	-
Acompanhamento da geração do bloco K- 1ª fase	-	-	-		9%	-	-
Acompanhamento da geração do bloco K- 2ª fase	-	-	-		-	9%	
Acompanhamento da geração do bloco K- 3ª fase	-	-	-		-	-	9%

## 2.5. FASES E METODOLOGIA

2.5.1. **Preparação:** Definição das necessidades, com a definição do timing do projeto com revisão e confirmação do escopo;

2.5.2. **Refinamento:** Desenho definitivo da solução, com a definição dos requisitos do processo, definição dos prazos de implantação, levantamento dos riscos do negócio e definição dos fluxos das próximas fases;

2.5.3. **Realização:** Implementação do projeto aprovado na fase de refinamento, realização dos testes, com a preparação dos testes de virada e testes integrados; e

2.5.4. **Operação:** Realização das atividades de produção, acompanhamento com operação assistida e apresentação dos documentos do projeto.

## 2.6. CUSTOMIZAÇÃO

2.6.1. A solução a ser contratada não inclui serviços de customização, que poderá ser identificado na fase de levantamento. Caso seja identificada tal necessidade será submetido ao Comitê de TI para avaliação e procedimentos de contratação o desenvolvimento das rotinas identificadas.

2.6.2. Na análise realizada, a equipe do Planejamento entende que as rotinas existentes e padronizadas pela empresa responsável pelo software atendem a implantação do módulo K.

## 2.7. ESCRITURAÇÃO DIGITAL

2.7.1. Ao entregar a Escrituração Fiscal Digital, a empresa substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- a. Livro Registro de Entradas;
- b. Livro Registro de Saídas;
- c. Livro Registro de Inventário;
- d. Livro Registro de Apuração do IPI;
- e. Livro Registro de Apuração do ICMS;
- f. Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP; e
- g. Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses, contados da data da sua assinatura, considerando o prazo de pagamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 O valor total da contratação, conforme planilha abaixo:

FORNECEDOR: TOTVS S.A - CNPJ: 53.113.791/0001-22			
339040.07 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI			
ITEM	Descrição	QUANT	VALOR TOTAL
1	Serviço de implantação, parametrização, mapeamento diagnóstico, validação dos cadastros que compõe os itens	1	R\$ 297.234,09

	do layout do SPED FISCAL do ERP DATASUL para a funcionalidade do Bloco “K” e treinamento das equipes sobre as modificações implantadas.		
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

4.2 Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos e impostos que os compõem, tais como as despesas com taxas, frete, seguros ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação pretendida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1 Os preços inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de vigência do contrato, contado da data da proposta.

5.2 A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:

5.2.1 O primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

5.2.2 Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

5.2.3 Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, sobre o valor deste contrato;

5.2.4 Caso ocorra a extinção do IGPM, o índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.2.5 O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 5.1.3., com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta;

I = índice relativo à data do reajuste.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal de Contrato.

6.2 Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

6.3 Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL.

6.4 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária,

devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo Fiscal do Contrato.

6.5 Será realizada consulta "on line" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

6.6 Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

6.7 Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** estará sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

6.8 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

6.9 O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

6.10 A **IMBEL** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato e o termo de referência.

6.11 No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **IMBEL**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM =  $1 \times N \times vp$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.12 Em hipótese alguma será admitida a antecipação de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 Os recursos orçamentários relativos ao objeto do presente contrato, importam em R\$ 297.234,09 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos), que correrão por conta dos créditos descentralizados pela Nota de Crédito nº 2023NC001160, PTRES 171513, FONTE 1050000229, ND 339040 e PI B1DAATSSTIC.

7.2 Desde já, fica empenhado o valor de R\$ 297.234,09 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos), referente à 2023NE000471 de 02 de outubro de 2023.

7.3

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta comercial e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1 realizar a execução do objeto, conforme condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.2 indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

8.2.3 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato ou dos fiscais, inerentes à execução do objeto contratual;

8.2.4 reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**;

8.2.5 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

8.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

8.2.7 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para execução da solução de TIC;

8.2.8 o objeto deve estar acompanhado de profissionais capacitados, documentação e legislação pertinentes a sua execução e autorização do órgão que regula a atividade, se for o caso;

8.2.9 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.10 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, a possíveis correções sugeridas pela contratada;

8.2.11 comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.12 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.13 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

8.2.14 promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, se for o caso.

8.3 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 O Órgão **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos;

9.1.2 nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.6 efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

10.2 Constituem razões para a rescisão contratual:

10.2.1 o descumprimento de obrigações contratuais;

10.2.2 o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

10.2.3 o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

10.2.4 razões de interesse da **IMBEL**, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

10.3 A rescisão do contrato pode ser:

10.3.1 amigável, em comum acordo entre as partes; ou

10.3.2 por determinação judicial;

10.4 A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

10.5 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte

**CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

10.5.1 pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

10.5.2 pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

10.6 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercido prévio do contraditório e da ampla defesa.

10.7 A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Recisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.1.1 advertência por escrito;

11.1.2 multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias durante o período contratual, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato; e

11.1.3 impedimento de contratar com a **IMBEL**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O objeto será realizado por execução direta da **CONTRATADA**, sendo vedada a cessão ou terceirização da execução.

12.2 O presente contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício, estatutário ou de natureza assemelhada entre as Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação de todo, nem parte do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DESTES CONTRATOS**

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão **CONTRATANTE**, especialmente designados.

14.2 O Fiscal de Contrato deverá realizar o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 Execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.3.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.3.2 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

14.3.3 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

14.3.4 a satisfação do público usuário.

14.4 O Fiscal de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5 Durante a execução do objeto, o Fiscal de Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6 O Fiscal de Contrato deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.7 A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal de Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.8 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos deve ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no Termo de Referência e neste contrato.

14.9 O Fiscal de Contrato poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou qualquer outra inconformidade.

14.11 O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

14.12 A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

14.13 Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

14.14 No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal de Contrato ou seu substituto deverá informar à autoridade competente para que, se for o caso, seja aplicada as penalidades previstas após o devido processo administrativo, garantindo a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se vinculam aos termos da Inexigibilidade nº 041/2023-UA IMBEL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

16.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

16.3 Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

16.4 A **CONTRATADA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

16.5 A **CONTRATADA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade e sigilo, apêndices do Termo de Referência, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **CONTRATADA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

16.6 A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **CONTRATANTE**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

16.8 A **CONTRATADA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**.

16.9 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

16.10 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 A **CONTRATANTE** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 17.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1 A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

<b>Probabilidade</b>		<b>Impacto</b>	
<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

18.2 Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

<b>EVENTO</b>	<b>PROBABILIDADE</b>		<b>IMPACTO</b>	
	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Situação</b>	<b>Pontuação</b>
Não prestar o serviço	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Atraso na execução do serviço	Pouco provável	1	Baixo impacto	1

18.3 Caso ocorra o previsto no item 18.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente instrumento, incluindo o (s) anexo (s) e apêndice (s), constitui o contrato completo e a manifestação de vontade das partes, prevalecendo sobre toda e qualquer prévia comunicação oral e escrita. Não há relações, entendimentos ou acordos relativos a este contrato os quais não estejam totalmente expressos neste instrumento. Nenhuma alteração ou emenda, extinção ou renúncia de quaisquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas surtirá efeito, a não ser quando assinadas por representantes legais e / ou procuradores de ambas as partes. Os casos omissos e não previstos no presente instrumento só terão validade se resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes e através de aditivo contratual devidamente assinado, sob pena de considerar-se inexistente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** realizará remotamente os serviços demandados na sede da **CONTRATANTE**, localizada no Quartel-General do Exército (Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, Brasília - DF) e Fábricas, conforme definido no cronograma de execução a fim de realizar os serviços contratados neste termo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

A **IMBEL** providenciará a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o parágrafo único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da **IMBEL**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais especial que seja.

22.2. E por estarem às partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na forma digital.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**

**T.L.I.P.DE.A.**

Ordenador de Despesas Substituto

RG \*\*62.6\*\* SSP/DF

CPF \*\*\*.876.661-\*\*

**PELA CONTRADADA:**

**A.DE.O.**

Procurador

RG \*\*.940.56\*\* SSP/SP

CPF \*\*\*.770.538-\*\*

**M.H.N.DE.S.**

Procurador

RG \*\*.501.\*\* SSP/DF

CPF \*\*\*.394.931-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

Ass:

Ass:

CPF:

CPF:



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
*Comando do Exército*

**APÊNDICE I**

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS AO**  
**CONTRATO Nº 20/2023-UA IMBEL**

A empresa **TOTVS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, localizada na Avenida Braz Leme, 1000 – Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 39.817-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **A.DE.O.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº \*\*.940.56\*\* SSP/SP, inscrito no CPF nº **\*\*\*.770.538-\*\*** e o Sr. **M.H.N.DE.S.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*.501.\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.394.931-\*\***, que no final assinam, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº 20/2023-UA **IMBEL**, compromete-se a observar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, firmado perante a **INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/Sede**, situada no QG do Exército - bloco "H" - 3º piso no Setor Militar Urbano, Brasília - DF, doravante **CONTRATANTE**, ou **IMBEL**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à **CONTRATADA** para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº 20/2023-UA **IMBEL**.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** se aplicam a toda e qualquer informação revelada à **CONTRATADA** quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** reconhece que, em razão da prestação de serviços à **IMBEL**, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a **CONTRATADA** ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a **CONTRATADA** deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da **IMBEL**, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da **IMBEL** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** determinará a observância deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente à **IMBEL** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**.

Subcláusula Quarta - A **CONTRATADA** deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** e da natureza confidencial das informações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** devolverá imediatamente à **IMBEL**, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a **IMBEL**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS** acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, após o término do contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela **IMBEL**.

Por estar de acordo, a **CONTRATADA**, por meio de seu representante, firma o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS**, lavrando na forma eletrônica.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2023.

**A.DE.O.**

Procurador

RG \*\*.940.56\*\* SSP/SP

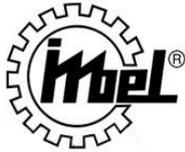
CPF \*\*\*.770.538-\*\*

**M.H.N.DE.S.**

Procurador

RG \*\*.501.\*\* SSP/DF

CPF \*\*\*.394.931-\*\*



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do*  
**Comando do Exército**

**APÊNDICE II - TERMO DE COMPROMISSO E SIGILO**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrada perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **IMBEL**, neste ato representada, na forma do seu Estatuto, pelo Sr **T.L.I.P.DE.A.**, Ordenador de Despesas Substituto da **IMBEL/Sede**, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*62.6\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.876.661-\*\***, que no final assina, e, do outro lado, a Empresa **TOTVS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.113.791/0001-22, localizada na Avenida Braz Leme, 1000 – Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 39.817-000, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **A.DE.O.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*940.56\*\*** SSP/SP, inscrito no CPF nº **\*\*\*.770.538-\*\*** e o Sr. **M.H.N.DE.S.**, Procurador, portador da Carteira de Identidade sob o nº **\*\*501.\*\*** SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.394.931-\*\***, que no final assinam.

**CONSIDERANDO** que, em razão do Contrato nº 20/2023-UA **IMBEL** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e os Decretos nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominado INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A **CONTRATADA** viabiliza firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à **CONTRATANTE**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da **CONTRATADA**, terão acesso às informações sigilosas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a **CONTRATADA** teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definida.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A **CONTRATANTE** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da **CONTRATADA**;

II – A **CONTRATADA** viabiliza disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela **CONTRATANTE**, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações

pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

A **CONTRATANTE** elege o foro de Brasília-DF onde está localizada a sede da **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes, na forma eletrônica.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2023.

**PELA CONTRATANTE:**

**T.L.I.P.DE.A.**

Ordenador de Despesas Substituto

RG \*\*62.6\*\* SSP/DF

CPF \*\*\*.876.661-\*\*

**PELA CONTRADADA:**

**A.DE.O.**

Procurador

RG 29.940.569-2 SSP/SP

CPF 265.770.538-39

**M.H.N.DE.S.**

Procurador

RG \*\*.501.\*\*SSP/DF

CPF \*\*\*.394.931-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

Ass:

Ass:

CPF:

CPF:



**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**  
**Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do**  
**Comando do Exército**

**APÊNDICE III - TERMO DE CIÊNCIA DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de cumprimento do que assumo a responsabilidade por:

I) tratar os ativos de informação como patrimônio da Indústria de Material Bélico do Brasil - **IMBEL**;

II) utilizar as informações em qualquer suporte sob minha custódia, exclusivamente, no interesse do serviço da **IMBEL**;

III) contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na Instrução Normativa nº 01, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, de 13 de junho de 2008, que Disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

IV) utilizar caso necessário, as credenciais ou contas de acesso e os ativos de informação em conformidade com a legislação vigente e normas específicas da **IMBEL**;

V) responder, perante a **IMBEL**, pelo uso indevido das minhas credenciais ou contas de acesso e dos ativos de informação.

VII) não revelar ou divulgar as informações identificadas como confidenciais ou de caráter não público recebidas durante toda a execução do contrato, mantendo em sigilo informações tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas financeiras, e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser do meu conhecimento, sobre os serviços contratados, ou que a ele se referenciam.

A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-se, ainda, a isentar e/ou indenizar a IMBEL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que por ventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.

Brasília-DF, 18 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura Nome do usuário e seu setor organizacional

\_\_\_\_\_  
Assinatura Nome da autoridade responsável pela autorização do acesso

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)